

RECEBI O ORIGINAL
Em: 07/01/2020
[Handwritten Signature]



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 182/09-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marcos Antônio da Silva Cabral - “Posto Santo Antônio II”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Beija Flor, nº 2.501, São Francisco, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 03.019.535/0005-28

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.221.244-8

FONE: (92) 99116-0181

FAX: (92) 3521-3778

REGISTRO NO IPAAAM: 1008.2604

PROCESSO Nº: 2312/T/08

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Beija Flor, nº 2.501, São Francisco, Itacoatiara - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (diesel e gasolina).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

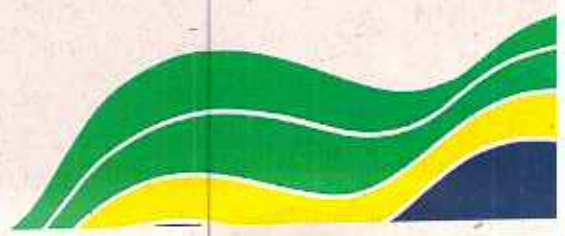
Manaus,

07 JAN 2020
[Handwritten Signature]

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[Handwritten Signature]

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 182/09-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2312/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de encerramento de atividade.
8. É proibida a utilização de tanques recuperados em instalações subterrâneas.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
11. Manter atualizados os testes de estanquidade dos tanques e suas instalações subterrâneas para de armazenamento de combustíveis, conforme NBR 13784/97 da ABNT.
12. Providenciar, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
13. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de destinação da borra oleosa gerada na limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO.
 - c) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento.